

Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 21 de julho de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001088/2018-21. INTERESSADO: Vasco Rodrigues da Cunha – AI 3403/2018. PROCURADORA: RENATA SODRÉ FARIAS OAB/DF 16.278. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3403/2018. RELATOR: MAJ QOPM ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – PM/DF.

Fica o senhor Vasco Rodrigues da Cunha e sua representante legal as senhora Renata Sodré Farias OAB/DF 16.278 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3403/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 597/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no sentido de que seja mantida a penalidade de advertência, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, em face da transgressão do inciso XIII, art. 54, da Lei Distrital nº 41/89, penalidade aplicada em razão da conduta de se exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental, agricultura de sequeiro (650ha). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022

PROCESSO Nº: 00391-00005910/2018-23. INTERESSADO: União Química Farmacêutica Nacional – AI 1646/2018. PROCURADOR: RICARDO CARNEIRO – OAB/MG 62.391; CACILIA BICALHO FERNANDES – OAB/MG 131.4692 e THÁBATA LUANDA DOS SANTOS E SILVA OAB/MG 151.265. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1646/2018. RELATOR: LUÍS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF.

Fica a União Química Farmacêutica Nacional e seus representantes legais os senhores Ricardo Carneiro – OAB/MG 62.391; Cacília Bicalho Fernandes – OAB/MG 131.4692 e Tháбата Luanda dos Santos e Silva OAB/MG 151.265 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1646/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, com a manutenção da penalidade de advertência e multa, no valor de R\$ 22.947,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais), penalidade aplicada em razão da conduta de se descumprir com as condicionantes 06 e 07 da Licença de Operação nº 038/2017; e descumprimentos dos itens 02, 03 e 04 das Informações Gerais da Licença de Operação nº 038/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001406/2018-54. INTERESSADO: Adelino Roberto Barbosa – AI 1670/2018. PROCURADOR: O Mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1670/2018. RELATOR: MIRELA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

Fica o senhor Adelino Roberto Barbosa NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1670/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 708/2019 – SEMA/GAB/AJL (30527878), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de EMBARGO até a recuperação da área degradada e MULTA, no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Penalidade imposta em decorrência da constatação da

ocorrência dos seguintes fatos: “Deposição de entulho para aterramento na Zona de Preservação da Vida Silvestre da APA do Planalto Central, na Zona de Vulnerabilidade Alta de Aquífero, no interior do Parque de Uso Múltiplo Ponte Alta do Gama, a montante das nascentes dos córregos da Mina e córrego Serra na unidade hidrográfica Ribeirão Ponte Alta, em Macro Zona Rural, segundo PDOT. O aterramento foi executado sem anuência do órgão ambiental.” Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001301/2018-03. INTERESSADO: Alírio Gomes Pereira – AI 3008/2018. PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA – OAB/DF 55.287. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3008/2018. RELATOR: MAJ QOPM ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – PMDF.

Fica o senhor Alírio Gomes Pereira e seu representante legal o senhor Pedro Henrique Saad Messias de Souza – OAB/DF 55.287. NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3008/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 729/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que mantem a penalidade de MULTA, reduzindo-se ao valor de R\$ 143.705,58 (cento e quarenta e três reais, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 45, inciso II da Lei Distrital nº 041/1989, em face da transgressão do artigo 54, X da Lei Distrital nº 041/1989. Pelo cometimento da seguinte penalidade: dar início a parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental no núcleo rural Capão Comprido, Chácara 61B, por meio de loteamento e desmembramento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL Nº 07, DE 22 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR DE BRIGADA, CHEFE DE BRIGADA E BRIGADISTA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL. O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 39.558, de 20/12/2018, e considerando o disposto na Resolução nº 276/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Lei nº 4.266, de 11/12/2008, e alterações da Lei nº 5.240, de 16/12/2013, bem como o Decreto 43.057/2022, que declara Estado de Emergência Ambiental no Distrito Federal, entre os meses de março a novembro de 2022 e do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020 que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, de Chefe de Esquadrão e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais do Instituto Brasília Ambiental.

1. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR DE BRIGADA, CHEFE DE ESQUADRÃO E BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS dos candidatos classificados na seguinte ordem: classificação, nome do candidato, CPF (5 cinco últimos dígitos) e o total de pontos:

1.1. CARGO: BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

1; GILBERTO CHRISÓSTOMO COSTA 671-34; 73/2; JOSÉ CARLOS MENDES DE SOUSA 233-41; 68/3; JANIO FARIAS MARQUES JUNIOR; 491-38; 64/4; DIEGO MARTINS DE SOUZA; 411-21; 63,5/5; RICARDO PEREIRA DOS SANTOS 811-04; 58,5/6; RUZIMAR FRANCISCO SOARES; 201-34; 58/7; ALISSON FELIX DE ARAUJO; 601-00; 57/8; ERISON DE SOUZA DASILVA; 141-20; 56,5/9; CLERNILSON SILVA BRAGA; 161-97; 55,5/10; DARIO SOUZA SILVA; 191-14; 55/11; JOSE CARLOS MALAQUIAS PEREIRA DA SILVA; 091-87; 54,5/12; DAVI DE JESUS FERREIRA; 871-81; 54,5/13; CARLOS HENRIQUE DA SILVA TRINDADE